

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008893/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056483/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.171987/2020-64  
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P, CNPJ n. 01.588.630/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DO PLANO DA CNPL, NUTRICIONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**Piso Salarial a). Será garantido a todos os nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1 de julho de 2020, o piso salarial de R\$ 2.812,30 (dois mil oitocentos e doze reais e trinta centavos).**

**b). Será garantido a todos os nutricionistas, representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Interior e no Litoral, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1 de julho de 2020, o piso salarial de R\$ 2.744,75 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1 retro aludida, bem como sua proporcionalidade será de acordo ao reajuste salarial da categoria previsto na clausula primeira.**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**Reajuste Salarial** Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1 de julho de 2020, da ordem de 2,34% (dois e trinta e quatro por cento), **a serem concedidos da seguinte forma:**

**Correção do salário a partir de 1 de julho de 2020, no percentual de 1,17% (um virgula dezessete por cento), incidente sobre os salários de 30 de junho de 2020.**

**Correção do salário a partir de 1 de novembro de 2020, no percentual de 2,34% (dois e trinta e quatro por cento), incidentes sobre os salários de 30 de junho de 2020. ,**

**Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.**

**Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês de novembro de 2020, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS DATA BASE**

**Admitidos após Data-Base: Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional observando-se o respectivo mês de admissão.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

**Antecipações Salariais: As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.**



### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

**Compensações: Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E PIS**

**Pagamento de salários e PIS a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13o salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.**

**b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários é vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**Comprovante de Pagamento Serão** fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser forecido eletronicamente.

**Parágrafo único:** ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO**

**Garantia de igual salário/remuneração** Garantia de igualdade de oportunidade/ salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, etnia e cor.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Substituição eventual** Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTRATOS DE FGTS**

**Extratos de FGTS** Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

**Horas Extras** Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

**Adicional Noturno** Fica estabelecido 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte, observado à sumula 60 do TST.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA**

**Cesta Básica Concessão** pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 (dez) quilos de **arroz**; 03 (três) quilos de feijão; 03 (três) latas de óleo de soja; 1/2 (meio) quilo de **café torrado e moído**, 05 (cinco) quilos de açúcar; 1/2 (meio) quilo de **farinha de mandioca**; 01 (um) quilo de **macarrão**; 01 (um) quilo de farinha de trigo; 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) **gramas de extrato de tomate**; 01 (um) quilo de sal refinado; 1/2 (meio) quilo de **milharina**; 01 (um) pacote de 200 (duzentos) **gramas de biscoito doce**; 01 (um) **pacote de 200. (duzentos) gramas de biscoito salgado**; 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

**Parágrafo único:** O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 124,01 (cento e vinte e quatro reais e um centavo). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 107,16 (cento e sete reais e dezesseis centavos).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

**Vale-transporte Concessão** de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei no 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA HOSPITALAR**

**Assistência Hospitalar** Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convenio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único:** Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de

estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXILIO-DOENÇA**

**Antecipação em caso de Auxílio-Doença** Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço..

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL**

**Auxílio Funeral** No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo Único:** A entidade que já conceder o referido auxílio na modalidade de seguro de vida ficará isenta do pagamento do auxílio funeral, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE**

**Auxílio Creche** As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 210,23 (duzentos e dez reais e vinte e três centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo primeiro:** quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

**Parágrafo terceiro:** ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados, os empregados devem primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no *caput*, conforme legislação vigente

**Parágrafo quarto:** o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO**

**Licença Adoção Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

**Uniformes** Se os empregadores exigirem uso de uniformes pelos nutricionistas, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

**Fornecimento de equipamentos de proteção** Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO**

**Fornecimento de material indispensável ao trabalho** Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS**

**Obrigatoriedade do registro na CTPS** Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO**

**Anotação Completa da Função** As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

**Comunicação de Dispensa** Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

**Aviso Prévio** Concessão do Aviso Prévio na forma da lei vigente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

**Garantias ao Empregado Estudante** Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação, nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame vestibular ou nacional, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**Curso de Qualificação/Atualização Profissional** Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (urn) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

**Licença Paternidade** Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**Estabilidade Serviço Militar** Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

**Estabilidade às vésperas da aposentadoria** a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial,

por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei no 8.213/91 (tabela de transição).

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei no 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo primeiro: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BALÇAO DE EMPREGOS**

Balcão de Empregos As empresas poderão se utilizar do programa Balcão de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA**

Estabilidade na licença médica Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO**

Lanche Noturno Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADO**

Feriado Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/01/2021.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO**

**Controle de Ponto:** É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIA JUSTIFICADAS**

**Ausências Justificadas** Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, conjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por 1 (um) dia ao ano para acompanhar filho (a) ao médico, conforme legislação vigente.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Jomada Especial de Trabalho** Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos.

**Parágrafo único:** a presente cláusula terá vigência de 1 (um) ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLEIA**

**Abono para participar de assembleia** Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

**Férias** Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**Parágrafo único:** para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE A GESTANTE

**Estabilidade à Gestante** Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**Parágrafo Único:** As empregadas que estão amamentando, desde que de comum acordo com o empregador, e que não prejudique os serviços prestados, poderão optar em unificar os intervalos concedidos para amamentação conforme legislação vigente, entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MEDICOS

**Exames Médicos** Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

**Atestados Médicos e Odontológicos** Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convenio com o SUS.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA

**Prevenção do Câncer de Mama** As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CANCER DE PROSTATA

**Prevenção do Câncer de Próstata** Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CORRESPONDENCIA**

**Correspondência** As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

**Quadro de Avisos** A fixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

**Multas:** a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5\* (quinta) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**Carta de Apresentação** Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

**Atestado de Afastamento e Salário** As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

**Juízo Competente** O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DAS CLAUSULAS DA CATERIA PREPONDERANTE**

**Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante** Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das normas coletivas de trabalho da categoria preponderante, nas respectivas empresas nas quais os nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas desta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS**

**Garantias Gerais** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Contribuição Assistencial** De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente:

a) A referida contribuição será na importância de 5%(cinco) por cento do salário base de seus empregados, respeitado o limite máximo de R\$ 169,12. (cento e sessenta e nove reais e doze centavos), o desconto deverá ser efetuado no mês de dezembro de 2020, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, esse recolhimento deverá ser feito até o 10º dia útil do mês de dezembro de 2020, do pagamento já reajustado, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência no 3324-3, Conta Corrente no 120.550-1.

b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.

c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.

d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título.

EDISON FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA/EDITAIS/LISTAGEM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.